

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025/SMDet

PROCESSO: 6064.2025/0000839-0

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2025/SMDet

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, sendo 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, durante a execução de suas atribuições, conforme se especifica neste Instrumento.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet

CONTRATADA: PARK CORP ESTACIONAMENTOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 97.543/2025

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Rodrigo Hayashi Goulart**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PARK CORP ESTACIONAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, Bairro Jardim Paulistano - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 45.037.347/0001-47, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Renato Portolese Baruki**, portador da Carteira de Identidade nº 29.***.***7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ***.045.338-**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho autorizador exarado no processo administrativo em epígrafe, publicado no doc. (130432164) de 04/08/2025 – pág. 302, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - **OBJETO**, que serão executados, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 - Telefone: (11) 3224-6000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de 03 (três) vagas de garagem, para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas de garagem para os demais veículos utilizados pela Secretaria, no estacionamento localizado no Parque Anhangabaú, 304 Centro, São Paulo, sendo:

Item	Vagas	Qtde Vagas (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (a x b)
1	Autoridades do Gabinete	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
2	Coordenador	7	R\$ 450,00	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor mensal do contrato é R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas ordinárias diretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, seguro, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 97.543/2025, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2.2.1. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Em caso de prorrogação, deverá ser observado o artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, e ainda:

- a) que o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente é a locação de vagas de estacionamento para veículos da frota utilizada pela SMDet durante a execução de atividades compreendidas entre as suas atribuições institucionais, de forma a possibilitar aos seus servidores, bem como aos funcionários de empresas prestadoras de serviços por ela contratada, o fácil acesso, retirada e guarda de veículos, de forma a garantir a adequada preservação do patrimônio, independente se próprio ou de empresa prestadora de serviços.

4.2. A quantidade de vagas de estacionamento a ser contratada pela CONTRATANTE é de 10 (dez) unidades, sendo 3 (três) vagas para uso das Autoridades do gabinete desta Pasta (Secretário Titular, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete) e 7 (sete) vagas para coordenadores.

4.3. Os veículos que compõem a frota desta Secretaria e que serão utilizados para a prestação dos serviços ora contratados são de pequeno porte.

4.4. A SMDet fornecerá a relação constando os dados e informações necessários de sua frota de veículos à Contratada. No entanto, veículos não constantes a essa relação e que estão vinculados ao desempenho de atividades institucionais desta Pasta também poderão usufruir do serviço em questão.

4.4.1. Caberá ao fiscal do contrato, bem como a outros servidores devidamente autorizados pela CONTRATANTE, o envio, por escrito, dos dados e informações dos veículos referendados no caput deste item.

4.5. O estabelecimento contratado para a prestação do serviço objeto deste Instrumento deverá funcionar pelo menos de segunda-feira a sexta-feira e, de forma ininterrupta, no horário compreendido entre 8:00 e 20:00 para o ITEM 01 e das 8:00 às 19:00 para o ITEM 02.

4.6. Em relação a todos os veículos referendados no subitem 4.4, durante todo o período de vigência contratual, inclusive em possíveis prorrogações, a Contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que porventura forem furtados durante sua permanência no estacionamento.
 - b) Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral.
 - c) Possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos, devendo a mesma providenciar boletim de ocorrência junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo no caso de ocorrência de sinistro.
 - d) Disponibilizar sistema de inserção ou apresentação de cartão de acesso, o qual deverá ser individual para cada veículo.
 - e) Autorizar a permanência de veículos da CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA durante o período noturno, desde que a entrada tenha ocorrido dentro do horário regular de funcionamento previamente estabelecido.
- 4.7.** Preferencialmente, a CONTRATADA deverá possuir em seu pátio de estacionamento cancelas de controle de acesso aos veículos.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais da entrada e saída dos veículos de seu pátio, sendo que este deverá obrigatoriamente ser apresentado em conjunto com a nota fiscal de serviços prestados para efeito de pagamento.
- 4.8.1.** O relatório que trata este subitem deverá fornecer pelo menos os seguintes dados e informações, com recorte diário, para cada veículo que fizer estadia no estacionamento:
- a) Placa
 - b) Marca e modelo
 - c) Horário exato de entrada e de saída
 - d) Tempo exato de permanência
 - e) Ocorrência de sinistro (incêndio, roubo, furto ou colisão) com o devido número e data do boletim de ocorrência lavrado junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.
 - f) Entre outros dados e/ou informações que, por conveniência, a CONTRATANTE entender como necessário para o adequado monitoramento e fiscalização das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá, assim que constatado o sinistro, informar imediatamente por escrito ao fiscal do contrato indicado pela SMDet, além de providenciar a lavratura de boletim de ocorrência que trata o subitem 4.8.1, alínea “e”, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas de sua ocorrência.

4.10. Dada a lavratura da ocorrência, conforme subitem anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato indicado pela SMDet cópia do boletim de ocorrência em até 02 (dois) dias úteis, os quais serão contabilizados a partir da data de sua lavratura.

4.11. A empresa deverá atender aos preceitos legais vigentes e incidentes sobre o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, notadamente a Lei Municipal nº 16.402/2016, inclusive suas possíveis alterações de texto ocorridas durante toda a vigência contratual.

4.12. As vagas disponibilizadas não precisarão, necessariamente, ser:

a) cobertas

b) demarcadas (ou seja, podem ser volantes)

4.12.1. No caso de as vagas não serem demarcadas, a CONTRATADA deverá proporcionar o fácil e rápido acesso aos veículos, sendo que o tempo recomendado para a sua retirada do local deva ser de no máximo 05 (cinco) minutos.

4.13. Os estacionamentos deverão obrigatoriamente estar localizados nos seguintes logradouros ou em suas imediações: Rua Líbero Badaró (entre o trecho compreendido entre os números 73 a 633).

4.13.1. De forma a garantir maior segurança e agilidade aos profissionais vinculados ou prestadores de serviços à CONTRATANTE, os estacionamentos que estiverem localizados nas imediações dos logradouros supracitados não poderão ultrapassar o raio máximo de 150 (cento e cinquenta) metros da sede administrativa da CONTRATANTE, a qual encontra-se na Rua Líbero Badaró, nº 425.

4.14. O início efetivo da prestação de serviços ora aqui estabelecidos neste Instrumento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. Em casos devidamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, temporariamente, se utilizar dos serviços de outro estacionamento para acomodar os veículos contemplados no presente.

4.15.1. Ocorrida a situação descrita no subitem acima, não caberá em hipótese alguma à CONTRATADA requerer qualquer tipo de cobrança adicional à CONTRATANTE pelos serviços prestados.

4.15.2. A CONTRATADA também deverá garantir, neste presente caso, as mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste, a todos os veículos durante toda a estadia.

4.16. Fica terminantemente proibido estacionar os veículos referendados no subitem 4.3 deste ajuste em vias públicas mesmo que por curtos períodos.

4.17. A CONTRATADA será a única responsável por qualquer multa de trânsito que incida sobre os veículos referendados no subitem 4.3 deste instrumento durante todo o seu período de estadia no estacionamento.

4.18. A vaga destinada ao estacionamento deve ser compatível com a guarda dos veículos, em local próprio para tanto, inclusive nas dimensões seguras dos veículos.

4.19. A CONTRATADA deverá atender aos preceitos legais vigentes, entre eles Leis Municipais que regulamentam esse serviço e suas alterações posteriores.

4.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os objetos localizados no interior do veículo e que porventura sejam furtados durante sua permanência no estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente as especificações discriminadas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

5.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

5.4. Atender a totalidade do quantitativo exigida na sua proposta.

5.5. Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

5.6. Não se pronunciar em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet a Órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos a sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

5.7. Comunicar a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

5.8. Apresentar a CONTRATADA, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE e não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.10. Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados vinculados ao presente objeto, seja pela CONTRATANTE e/ou por órgãos de fiscalização/controle, a CONTRATADA deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.

5.11. Executar os serviços descritos neste ajuste em estrita observância à legislação e normas técnicas de âmbito federal, estadual ou municipal incidentes ao seu objeto, sejam elas direta ou indiretamente correlacionadas.

5.12. A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do presente, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros – funcionários (públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços) ou usuários dos serviços ofertados por esta Secretaria –, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

5.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à integral e adequada execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste termo de contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação.

5.14. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.

5.15. A CONTRATADA deverá enviar por escrito pelo menos um número de telefone móvel (celular) e de um correio eletrônico (e-mail) para contato.

5.16. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes.

5.17. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento.

5.18. Permitir a entrada e saída dos veículos do estacionamento durante todo o seu período oficial de funcionamento, inclusive aos finais de semana e feriados caso haja expediente nesses dias.

5.19. Realizar manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura do estacionamento a fim de manter a integridade dos veículos guardados, durante todo o período de vigência contratual.

5.20. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos serviços prestados.

5.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários e providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela SMDet quanto aos serviços de guarda dos veículos.

5.22. Manter os dados constantes no preâmbulo deste termo atualizados durante sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 6.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 6.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA do consumo entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 6.5.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e, caso verifique-se alguma incorreção, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções.
- 6.6.** A nova contagem dos prazos para análise, aceite e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, entre outros possíveis exigidos por legislação vigente.
- 6.9.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.10.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 6.11.** Informar por escrito a CONTRATADA quando houver alteração de servidores autorizados e/ou substituição dos veículos listados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** Para fins de pagamento, deverão ser considerados os seguintes critérios:
- 7.1.1.** Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.
- 7.1.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.1.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega, pela CONTRATADA, da documentação prevista no Art. 1º, da Portaria SF nº 275/2024 e demais solicitadas no presente.

7.1.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.6. O pagamento poderá ser efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010, ressalvadas as condições estabelecidas pela Portaria SF nº 09/2021.

7.1.7. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.8. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.9. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.1.10. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.1.11. A avaliação da necessidade das retenções tributárias fica a cargo do Setor Contábil competente, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Portaria SF 275/2024.

7.1.12. As retenções tributárias devidas serão processadas automaticamente na hipótese de pagamento por crédito em conta corrente.

7.1.13. Cabe a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória acerca das hipóteses dos benefícios de imunidade tributária, isenções ou incentivos fiscais.

7.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos de regularidade fiscal perante os órgãos competentes, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

7.1.15. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.16. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 7.1.15, pode impactar na data de pagamento e será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.17. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação da(s) aquisição(ões) por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

7.1.18. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.1.19. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.1.20. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato dará ensejo à aplicação das penalidades que seguem, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações vigentes.

8.1.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.5, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.2.1. Nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133 de 2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.1.2.2. Na hipótese do inciso § 5º, serão convocados os licitantes habilitados remanescentes, na ordem de sua classificação, conforme previsto no art. 90, § 7º da Lei 14.133 de 2021.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

8.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

8.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 19 (dezenove) dias. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.

8.5.1.1. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.5.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.5.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas	6	Por mês

	relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

8.5.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

8.5.4.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de

composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

8.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.8. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

8.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.9.1. Esgotados todos os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O preço contratual será reajustado conforme Art. 128 do Decreto Municipal 62.100/2022.

9.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

9.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidora Camila Ramalho Di Grassi, portador do R.F. nº 859.909-2, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor Adriano da Silva, portador do R.F. nº 926.665-8, designados pela diretoria de Administração e Finanças – DAF.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência que precedeu este ajuste.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto nº 62.100, de 2022.

10.3. Os fiscais do contrato deverão observar o exposto nos arts. 119, 120 e 122, do Decreto nº 62.100, de 2022.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) designados mediante despacho autorizatório e/ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato ocorrerá conforme os termos estabelecidos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, no qual a motivação deve ser formalizada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa das partes.

11.2. Será possibilidade de rescisão contratual em casos de impedimento de execução do contrato por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

11.3. Em conformidade com o artigo 138 da Lei 14.133 de 2021, extinção antecipada do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, com exceção nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) determinada por decisão arbitral;
- d) pode ser obstinado pela autoridade competente.

11.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.5. Caso a extinção do contrato for por vontade da administração pública, ficará sujeita aos termos do artigo 139 da Lei 14133 de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a unidade encarregada da fiscalização do ajuste da SMDet.

12.3. Integram este Contrato a proposta da contratada, a Ata de Julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, e o Aviso de Dispensa de Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.



RODRIGO HAYASHI GOULART

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDET



RENATO PORTOLESE BARUKI

Representante Legal

PARK CORP ESTACIONAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Colombo de Carvalho Lima
RF: 9452702

Pedro H. Souza e Marques
RF: 9495614